

AVISO Nº 41/CGJ/2018

Avisa sobre a obrigatoriedade da inclusão de imagem de QR Code na estampa do Selo de Fiscalização Eletrônico, a partir de 1º de outubro de 2018.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO as 20 (vinte) metas estabelecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça, durante o I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a Meta 7 estabelece a obrigatoriedade para os Tribunais de Justiça dos Estados desenvolverem “selo digital para todos os atos praticados pelos serviços extrajudiciais com a funcionalidade de QR CODE para que o usuário possa atestar a validade do ato e de seu conteúdo, bem como implementando funcionalidade para a fiscalização e correção remota pela corregedoria de justiça”, conforme determinação contida no Pedido de Providências do Conselho Nacional de Justiça nº 0009826-84.2017.2.00.0000;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 14 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 9/2012/TJMG/CGJ/SEF-MG](#), de 16 de abril de 2012, que “institui o Selo de Fiscalização Eletrônico no âmbito dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação da funcionalidade de QR CODE no Selo de Fiscalização Eletrônico utilizado pelas serventias notariais e de registro do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a referida funcionalidade irá facilitar a consulta dos dados contidos no Selo de Fiscalização Eletrônico, na consulta pública disponível no Portal TJMG;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0080684-79.2017.8.13.0000,

AVISA a todos os juízes de direito, servidores, notários e registradores do Estado de Minas Gerais e a quem mais possa interessar que:

I - a partir de 1º de outubro de 2018, será obrigatória a utilização de QR CODE na estampa do Selo de Fiscalização Eletrônico emitido pelos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais;

II - a imagem do QR CODE será posicionada no canto inferior direito da estampa do Selo de Fiscalização Eletrônico, não podendo ultrapassar o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de sua área total, a fim de não prejudicar a identificação das demais especificações;

III - a leitura do QR CODE deverá direcionar o usuário para a tela de consulta pública do Selo de Fiscalização Eletrônico no Portal TJMG, disponível no endereço eletrônico <https://selos.tjmg.jus.br/sisnor/eselo/consultaSeloseAtos.jsf>, devendo completar automaticamente os campos solicitados no momento da pesquisa;

IV - a responsabilidade pela qualidade da imagem impressa do QR CODE é exclusiva do notário ou registrador;

V - as serventias deverão providenciar as necessárias adaptações de seus sistemas informatizados, no prazo acima mencionado;

VI - as especificações técnicas relativas à implementação dessa funcionalidade estão detalhadas no Manual Técnico de Informática - Orientações Gerais, disponível no SISNOR-WEB, *menu* manuais, *sub menu* Selo de Fiscalização Eletrônico, bem como no Portal do desenvolvedor (<https://selos.tjmg.jus.br/desenvolvedor>).

Belo Horizonte, 3 de julho de 2018.

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça